



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 19/2025, de iniciativa parlamentar, que propõe tornar obrigatória a implantação de códigos QR em todas as placas informativas das obras públicas municipais, com o objetivo de permitir o acesso da população a informações atualizadas sobre os contratos e execuções de tais obras, por meio eletrônico e digital.

O texto estabelece ainda que essas informações deverão estar disponíveis na página oficial da Prefeitura Municipal e conter dados como nome da obra, valor do investimento, prazo, empresa contratada, entre outros.

Submetido à análise das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o projeto recebe parecer nos termos a seguir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Embora o tema envolva interesse local e busque transparência na gestão pública, observa-se que o projeto impõe obrigações operacionais e administrativas diretas ao Poder Executivo, como a geração, atualização e hospedagem de conteúdo digital, vinculado a cada obra pública em andamento.

Tais obrigações interferem na organização administrativa da Prefeitura e exigem previsão orçamentária específica, o que caracteriza vício de iniciativa, pois é privativa do chefe do Poder Executivo a iniciativa de projetos que gerem impacto orçamentário, criem atribuições a secretarias e demandem estrutura administrativa (art. 61, §1º, II, da Constituição Federal, por simetria).

II.II – ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Sob o ponto de vista orçamentário, o projeto gera despesa para o Município, pois exige:

- Contratação ou realocação de pessoal capacitado para alimentar e manter os sistemas;
- Aquisição e manutenção de infraestrutura tecnológica (plataforma, banco de dados, servidores, QR Codes dinâmicos);
- Fiscalização técnica e contínua do conteúdo vinculado ao código QR; e





Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33005400220300083300540022030008 Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003200300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em **30/06/2025 10:56**

Checksum: **CA91C280781E96DEB0FEF4BD309E6A10661591749C01F8419AF6E2E37AAC1C07**

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **01/07/2025 13:02**

Checksum: **9A0CD8C907DEB843561E1DC7430DD14E795D18039C7AD25A48635993C68050C9**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **01/07/2025 13:50**

Checksum: **E11708C517F5D6293AFD564C79C4AF326081F4B53E73101AAAB7AEC50A083ABF**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em **02/07/2025 14:20**

Checksum: **3112A5EE99436D4A2D227416FAC8CC5ADF892BE636A1C21579460487CCB0F02B**

